PROJETO DE LEI L N° /2025

Dispõe sobre a garantia de acesso e permanência de ambos os pais ou responsáveis acompanhando pacientes com TEA (transtorno do espectro autista), no decorrer de consultas nas unidades de saúde das redes pública e privada do município de Arapongas.

Art. 1º Fica assegurado o acompanhamento a pacientes com TEA (transtorno do espectro autista), independentemente da idade, por ambos os pais ou responsáveis durante consultas, nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do município de Arapongas.

Art. 2º As unidades de saúde deverão proporcionar condições para a permanência de ambos os pais ou responsáveis durante o atendimento médico.

Art. 3º A garantia prevista nesta lei não se aplica aos casos em que tal prerrogativa colocar em risco a vida do paciente.

Parágrafo Único. Nos casos em que as disposições desta Lei não forem atendidas, o médico responsável pelo atendimento deverá apresentar justificativa por escrito aos pais ou responsáveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON
Data: 07/02/2025 07:16:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE SPONTON
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A forma como uma pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) percebe o mundo é diferente da maioria das pessoas. O TEA afeta a maneira como as pessoas veem, ouvem, sentem e interagem com o mundo.

Nesse contexto, nem sempre o autista consegue entender por qual motivo apenas uma das pessoas que o estão acompanhando pode seguir junto a ele até uma sala de consulta, ou qualquer outro ambiente em que ele vai ser atendido. Isso pode deixá-lo agitado e não colaborativo, entre outras situações que poderiam ser prejudiciais ao motivo pelo qual ele ali está.

Além disso, é importante citar que não há em nenhuma lei existente no país, que diga que apenas um acompanhante pode entrar em uma consulta. O que ocorre é uma interpretação errônea por parte de algumas instituições de saúde, que pegam o trecho de algumas leis que dizem que “o paciente tem direito a um acompanhante”, para não deixar um segundo entrar. Mas na verdade esse texto dá o direito ao paciente ter um acompanhante e não entrar sozinho.

Há um parecer do Conselho de Medicina do Paraná sobre o assunto, que coloco abaixo:

PARECER Nº 2642/2018 - CRM-PR
PARECERISTA: CONS.º LUIZ ERNESTO PUJOL
EMENTA: Serviço de Pediatria - Número de acompanhantes por paciente, durante a consulta pediátrica.

“A Constituição Federal, o Código de Processo Penal, o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, mesmo o Código de Ética Médica, minuciosamente pesquisados, por este Parecista, com apoio do Serviço Jurídico do CRM-PR, se mostram omissos no que se refere, **especificamente**, ao questionamento da consulente.”

Concluindo, se não há em nenhum documento nacional a proibição de mais de um acompanhante em uma consulta pediátrica, não há motivos para proibir mais de um acompanhante em uma consulta a um Autista. E, como mãe, já vivi na pele em diversas clínicas em Arapongas essa proibição.